

lotearios

PIANTA FSC. 1:1000

PIANTA DE, SUBDIVISÃO DO LOTE N° 247-B DA GLEBA
CAFEZAL, EM LONDRINA PR

OBS; PARA RETIFICAÇÃO DE PLANTA

PROP. NELSON JOÃO SPERANDIO

ARCAS:
ORIGEM:
LOTE N° 247-B.....29.628,00M2
RESULTANTES:
QUADRA 01
L 01 DA QUADRA 01.....775,94M2
L 02 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 03 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 04 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 05 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 06 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 07 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 08 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 09 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 10 DA QUADRA 01.....360,00M2
L 11 DA QUADRA 01.....1.205,97M
LOTE N° 247-B-1.....14.382,98M2
LOTE N° 247-B-2.....6.607,26M2
ENCAPL.....97,23M2
RODOVIA MAGIO GONSAVES
P. m. a. 3.314,62M2
TOTAL.....29.628,00M2

PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LOTE N° 247-B-1...7.208,93M2
RESERVA LEGAL A REFLORIR DO LOTE N° 247-B-2...1.363,45M2

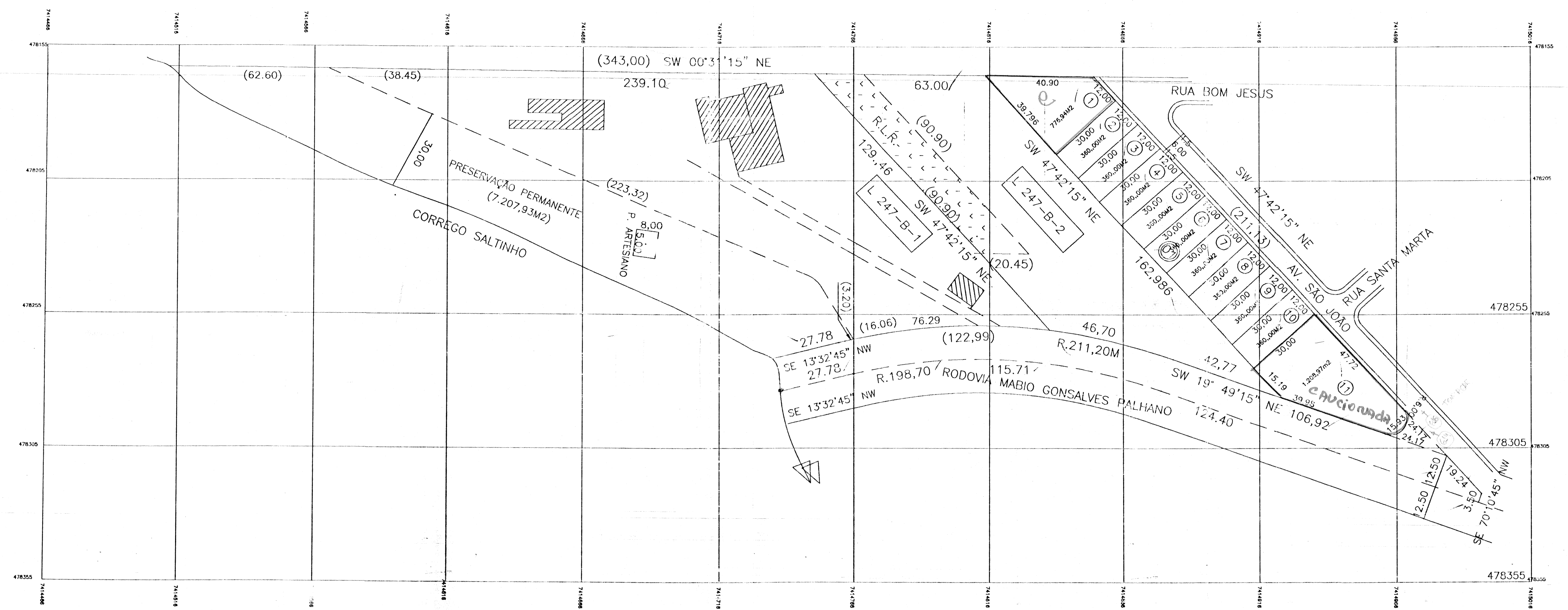
PROP. *Nelson João Sperandio*
RESP. TEC. *José de Fátima*
CREA-PR 2.287.000

*Directorio de
lotearios*

Em Substituição ao aprovaço em 16.01.98
sob nº de ordem 008

ESC. 1:1000

LOTE 245



Aprovamos a Substituição do Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 247-B, da Subdivisão do Lote 247 da Gleba Cafezal, conforme processo n.º 16.157/05, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das ruas;

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas e escapes em um total de 3.411,85 m²;

OBSERVAÇÕES :

Os terrenos do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a) Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b) Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, Garantida por Hipoteca.
- c) Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
- d) A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e) Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f) Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.
- g) Havendo a mudança de uso para fins Urbanos os Lotes 247-B-1 e 247-B-2, estes serão objetos de parcelamento do solo quanto às exigências de transferência ao órgão público das áreas institucionais Praça e Fundo do Vale.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 25 de 04 de 20 05.
Nº de ordem: 041

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSAMU KAMINAGAKURA
Diretor de Loteamentos
Eng. Civil - CREA 79945-D/SP - Mat. 12.762-0